

Ch. comp. de Cortez. 27 de julho de 1822

Senhor

197
ex 12



Dixem João Antonio d. Oliveira Leites, e Miguel
Joze Martins, Custodio Joze Machado, e todos si mais af-
signados na presente Supplicação, que sendo Proprietarios de
varias Axenhas, ou Engenhos de moer panno construidos na
margem direita do Rio Este, e no Limite da freg.^a de
Gondifelos, Termo de Barcellos, succedeo, que haverão cin-
coenta para sessenta annos, ou pouco mais, que o Ab.^d
Abade daquelle freguesia estudou persuadir, que se
devia pagar Diximos de todo o panno, que fosse moido nos
Engenhos, e Axenhas, fazendo acreditar, que os Propri-
etarios dos mesmos erão Responsaveis a este pagamento no
Toro interno da Conciencia, e com effeito assim se conseguiu,
e os Parochos successores nũa época tem continuado, e pa-
ra firmarem com mais facilidade asua pertença Lembra-
rao-se de fazer avenas com os Proprietarios, capacitan-
do-os de que por este modo os beneficiava; porém as
avenas erão annuaes, e seu producto, ou quantidade
ficava sempre a arbitrio daquelle dito Abade, que em

ca:

cada anno augmentava, ou diminuia, como bem se ag-
gradava: Este abuso tem continuado até ao presente
nasido da ignorancia dos Proprietarios, e de ter o Parocho
abusado da ascendencia, e propoderancia nos Suplicantes,
de maneira, que se cobrão desta dita freguesia esta
recebendo em cada anno milhor de trezentas laranças de
prazo, que os Suplicantes lhe pagão a pretexto de Dixi-
mos dos Engenheiros, quando por este modo, ou com esta
exurpação se estão pagando dois Diximos, pois que quan-
do o prazo chega aos Engenheiros já tem sido diximado na
Cidade, e quando em parte alguma se pagava Diximos
Ecclesiasticos, além dos fructos produzidos na terra. Os
Suplicantes recusando o pagamento vão ser ajuizados, e
cobrados de banca mas da posse, e com ella, posto que
injusta argumenta até os convencer; os ^{meus} Suplicantes
pela sua pobreza não podem sustentar humã rendida
disputada nos meios ordinarios; esta praticação é sem du-
vida das mais iniquas, que se tem visto, e os Suplicantes
representão o vexame, que estão experimentando, implo-

*implorando V. Magestade S. M. a Graça de declarar il-
legítima huma expiação tão escandalosa, para mais se
não poder repetir aos Suplicantes, nem elles soffrerem
incomodo algum a este respeito, expedindo-se a esse fim as
Participações necessárias*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*P. a S. M. se Digne favorecer
aos Suplicantes com a implorada Pro-
videncia*

*João Antonio de Almeida Lima
Miguel José Martins
Antonio de S. M. de Almeida*

CAH

Manoel Custodio Leal
João de F. Leal
Antonio de F. Leal
Domingos Corr.
Leonardo de F. Leal

197
CX 13

João de F. Leal

D. B. João da Costa Carneiro
D. Felizarda Florinda de S. Ferraz
João de Maria Joazeiro
Jose Maria Leal

Antônio de F. Leal

Manoel de F. Leal

Manoel Gomes Barro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR